



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
*Gabinete do Prefeito*

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 02 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

**ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, MODIFICANDO A LEI MUNICIPAL Nº 749/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O Prefeito do Município de Cuité, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º.** O Inciso III do §2º do artigo 79 da Lei Municipal nº 749, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. (...)

§ 1º (...)

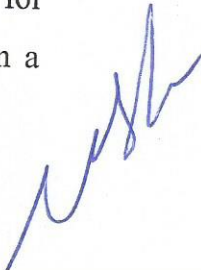
§2º Decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, a contribuição previdenciária para o IMPSEC será de:

I – (...)

II – (...)

III – 13,90% (treze inteiros e noventa décimos por cento) sobre a totalidade de remuneração de contribuição mensal, para os servidores segurados em atividade, como contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, a título de Custo Normal patronal.

**Art. 2º.** O parágrafo 12 do art. 79 da Lei Municipal Nº 749 de 2008, que foi criado através da Lei Municipal Nº 904 de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 79. (...)

§12 – A alíquota patronal, prevista no inciso III do art. 79, será acrescida de uma alíquota suplementar, conforme determinado em estudo atuarial, cujos valores e vigência obedecerão a tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA
2017	11,60%
2018	14,55%
2019	17,50%
2020	20,45%
2021	23,40%
2022	26,35%
2023	29,30%
2024	32,25%
2025	35,20%
2026	38,15%
2027	41,10%
2028	44,05%
2029	47,00%
2030	49,95%
2031	52,90%
2032	55,85%
2033	55,85%
2034	55,85%
2035	55,85%

*Handwritten signature*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
*Gabinete do Prefeito*

2036	55,85%
2037	55,85%
2038	55,85%
2039	55,85%
2040	55,85%
2041	55,85%
2042	55,85%
2043	55,85%
2044	55,85%
2045	55,85%

**Art. 3º.** O Plano de Custeio, de que trata esta Medida Provisória será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior a sua publicação, sendo mantida até esta data, a obrigação dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

**Art. 5º.** Após decorrido o prazo previsto no artigo anterior fica revogado as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 828 de 20 de agosto de 2010 e Lei Municipal Nº 904 de 13 de janeiro de 2012.

Cuité, 18 de janeiro de 2018.

  
CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA  
Prefeito